

SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

ORIENTAÇÕES ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Sistema FIEMG é composto por cinco Entidades: a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, o Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG, o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL – Núcleo Regional de Minas Gerais.

A Gerência de Suprimentos, amparada na determinação da Instrução Normativa 05-06 (Compras e Contratações), estabelece critérios e procedimentos quanto à emissão de Atestado de Capacidade Técnica no âmbito do Sistema FIEMG, nos seguintes termos:

1. REQUERIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser solicitado à Gerência de Suprimentos por meio de requerimento formal, disponibilizado no ANEXO.

1.2 O requerimento de Atestado de Capacidade Técnica deverá conter: a razão social da empresa contratada, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, descrição do serviço ou produto contratado / fornecido, dados da Área/Unidade Contratante no Sistema FIEMG, número da autorização de fornecimento OU contrato e seus aditivos (caso existam), telefone e *e-mail* para contato. Na ausência das informações, o requerimento não será processado.

1.3 Caso o requerimento solicite a emissão de atestado correspondente a mais de 01 (um) serviço ou fornecimento, o fornecedor deverá emitir 01 (um) requerimento para cada demanda de forma separada.

1.4 Os requerimentos de Atestado de Capacidade Técnica referentes a obras ou serviços de engenharia, deverão ter anexados cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o detalhamento dos serviços executados.

1.5 Deverá ser recolhido, em favor do Serviço Social da Indústria – SESI, a taxa de R\$10,00 (dez reais), mediante depósito na conta: SESI / Banco 104 (Caixa Econômica Federal) / Agência

2381-7 / Conta: 1-1 / Operação 003 (Conta Corrente Pessoa Jurídica) / CNPJ: 03.773.834/0001-28, para os requerimentos que se tratarem de:

- a) Segunda via de Atestado;
- b) Requerimento com objetivo de acrescentar em Atestado de Capacidade Técnica, anteriormente emitido, novos fornecimentos ou prestações de serviços; e
- c) Requerimento com objetivo de substituir Atestado de Capacidade Técnica emitido anteriormente, que tenha feito referência a fornecimento parcial ou à prestação de serviços em andamento.

1.5.1. O comprovante de recolhimento da taxa deverá ser encaminhado juntamente com o requerimento.

1.6 O requerimento e seus anexos devem ser enviados pelo fornecedor interessado, via e-mail, para o endereço suprimentos@fiemg.com.br ou entregues na Gerência de Suprimentos do Sistema FIEMG, localizada na Avenida do Contorno, n.º 4520, 5º andar, Bairro Funcionários, CEP 30110-916, em Belo Horizonte – MG.

2. APURAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

2.1 Após análise das informações inseridas no requerimento de Atestado de Capacidade Técnica pelo Suprimentos, o processo será encaminhado à(s) Unidade(s) ou Área(s) atendida(s) pelo fornecedor, para que se manifeste(m) formalmente sobre a qualidade, adequação e pleno atendimento do fornecimento ou prestação de serviços indicados.

2.2 A manifestação relativa a requerimentos de Atestado de Capacidade Técnica referentes a obras ou serviços de engenharia, será de responsabilidade da Gerência de Infraestrutura do Sistema FIEMG.

2.3 Caso a(s) Área(s) ou Unidade(s) envolvida(s) aponte(m) que o fornecimento ou a prestação de serviços foi(ram) prestado(s) satisfatoriamente, o atestado de capacidade técnica será emitido pelo Suprimentos.

2.4 Sendo detectada a ocorrência de “falta leve” no fornecimento ou na execução do serviço, as falhas apontadas constarão como “ressalvas” no atestado a ser expedido pelo Suprimentos.

2.4.1 São consideradas faltas leves as falhas cometidas pelo fornecedor que, embora possam ter causado transtornos, não se caracterizaram como práticas, efetivas ou potenciais, que causaram prejuízos ou riscos legais ao Sistema FIEMG.

2.5 Sendo detectada a ocorrência de “falta grave” no fornecimento ou na execução do serviço, o atestado de capacidade técnica não será emitido, sendo o fornecedor notificado, via e-mail, acerca dessa decisão.

2.5.1 São consideradas faltas graves as falhas cometidas pelo fornecedor que, além de transtornos, são efetiva ou potencialmente capazes de causar prejuízos ou riscos legais ao Sistema FIEMG.

2.6 A detecção a que se referem os itens 2.4 e 2.5 acima, bem como a decisão do Suprimentos de emitir o atestado com ressalvas ou, no caso do item 2.5, indeferir a emissão do atestado, é passível, apenas de “Pedido de Reconsideração” endereçado ao Gerente de Suprimentos do Sistema FIEMG e encaminhado nos termos do item 1.6 acima.

2.6.1 No “Pedido de Reconsideração” o fornecedor deverá demonstrar que forneceu os produtos ou prestou os serviços dentro dos padrões exigidos na Autorização de Fornecimento ou no Contrato, obedecendo aos preceitos de qualidade, adequação e atendimento pleno ao que foi contratado pelo Sistema FIEMG.

2.6.2 Caberá ao Gerente de Suprimentos do Sistema FIEMG decidir a questão, em última instância.

2.7 Se a Autorização de Fornecimento ou Contrato integrar procedimento administrativo visando a aplicação de penalidade que esteja em andamento, a emissão do atestado será indeferida de plano, até que o processo seja concluído.

3. EMISSÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3.1 O Atestado de Capacidade Técnica será emitido em papel timbrado do Sistema FIEMG, devendo ser assinado pelo Gerente de Suprimentos ou por quem o substitua, e conterá:

a) Identificação da empresa contratada, incluindo, no mínimo, razão social, número de inscrição no CNPJ e endereço completo;

b) Número do(s) contrato(s) e/ou autorização(ões) de fornecimento;

- c) Modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- d) Objeto do contrato e/ou autorização de fornecimento;
- e) Prazo e valor contratual;
- f) Desempenho do fornecedor: atuação da empresa contratada durante a execução do contrato ou fornecimento, declarando se a prestação foi satisfatória, assim como o registro de eventual falta leve (vide item 2.4 acima).

3.2 O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão do Sistema FIEMG, de modo que as informações específicas necessárias ao fornecedor e mencionadas no requerimento somente serão incluídas no documento se pertinentes e adequadas à execução do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento que se pretende atestar.

3.3 No Atestado de Capacidade Técnica referente a obras ou serviços de engenharia, será informado o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual deve estar em consonância com o contrato e seus aditivos, caso houver, assim como o detalhamento dos serviços executados.

3.4 Nas situações em que o atestado for solicitado antes do término da vigência contratual, somente serão certificadas as parcelas já realizadas e avaliadas, com registro no atestado de que o contrato ou autorização de fornecimento ainda se encontram vigentes, mencionando expressamente a data de início da contratação / fornecimento e a previsão de conclusão.

3.5 Para os requerimentos relativos a serviços contínuos, com vigência inicial de 12 (doze) meses, o atestado só será emitido após, no mínimo, **6 (seis) meses de execução contratual**, observado o disposto no item 3.4 acima.

3.6 Para as aquisições e contratações com entrega ou execução única e imediata, formalizadas por meio da emissão de autorização de fornecimento, o atestado só será emitido após o recebimento definitivo do objeto e/ou aceitação do serviço.

3.7 Nos requerimentos de Atestado de Capacidade Técnica em que haja mais de uma entidade contratante, será emitido um único atestado, englobando todas as contratações pertinentes.

4. PRAZO E FORMA DE RETIRADA

4.1 A Gerência de Suprimentos terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para conduzir os procedimentos acima indicados e para emitir o respectivo Atestado ou, quando for o caso dos itens 2.5 e 2.7, notificar o fornecedor acerca do indeferimento.

4.2 Emitido o Atestado de Capacidade Técnica, o fornecedor requerente será comunicado, via e-mail, acompanhado da cópia do atestado assinado e digitalizado, optando o fornecedor pela retirada do documento original no prazo máximo de 30 (trinta dias), na Gerência de Suprimentos, localizada na Avenida do Contorno, n.º 4520, 5º andar, Bairro Funcionários, CEP 30110-916, em Belo Horizonte – MG. 4.2.1 No ato da entrega, o fornecedor, devidamente identificado, deverá assinar o livro de protocolo, confirmando o recebimento do documento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, bem como das normas internas, não é obrigatória a emissão e fornecimento, pelas Entidades do Sistema FIEMG, de Atestados de Capacidade Técnica a seus fornecedores e prestadores de serviços. Dessa forma, a emissão e fornecimento de Atestados é mera liberalidade do Sistema FIEMG, tendo como objetivo reconhecer o bom fornecedor ou prestador de serviços.

5.2 Os casos omissos deverão ser solucionados pela Gerência de Suprimentos, devendo os questionamentos serem encaminhados para o e-mail suprimentos@fiemg.com.br.

Belo Horizonte, 15 de Março de 2019.

Thomaz Ferreira Volpe
Gerente de Suprimentos